



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 066 , DE 17 DE ABRIL DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, bens móveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para a Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Joana D’Arc II, no Município de Porto Velho”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pela Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Joana D’Arc II, no Município de Porto Velho, manifesta seu interesse em doar os bens móveis de propriedade do Estado de Rondônia, constituídos dos chassis n.s 9BGSC08WRRC609963, 9BGXF68R03C112061, 9BGXF68R03C112404, 93XLNK3402C222990, 93XLNK3402C223043, 93XLNK3402C222949, 93XLNK3402C223054, 93XLNK3406C542179, 93XLNK3406C644093, 93XLNK3406C644120, 9BWDB05X45T174795, 9BWDB05W86T077172, 9BWZZZ327YP005860, 9BWZZZ11Z6P003288, 9BWZZZ377XP010330, 9BWCB05W16P072027, 9BWCB05WX6P071732, 9BWCB05W96P071739, 937HLN2XAY3903151, 9C2JC1801LR507140, 9BSKV4X2B03453565 e 8AC690341WA527323, pertencentes ao material inservível relacionado para alienação na forma de leilão.

A doação desses bens será destinada exclusivamente para o fim específico de interesse social, para serem transformados em pecúnia, visando atender à finalidade da construção e compra de equipamentos para a “ASPRODARC II”, que irão acolher aos anseios da população carente residente no Assentamento Joana D’Arc II, no Município de Porto Velho, não podendo ser desviada a sua finalidade, sob pena de reversão dos bens ao Patrimônio do Estado com todas as suas benfeitorias, independentemente de interposição judicial.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA  
GAB. DEP. EDSON MARTINS  
Porto Velho 18/04/2012  
*Mary Nery*  
Funcionário 23:00 hr





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 17 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, bens móveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para a Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Joana D'Arc II, no Município de Porto Velho.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, os bens móveis pertencentes ao Estado de Rondônia, a Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Joana D'Arc II – ASPRODAC II, localizada no Município de Porto Velho, constituídos dos chassis n.s 9BGSC08WRRC609963, 9BGXF68R03C112061, 9BGXF68R03C112404, 93XLNK3402C222990, 93XLNK3402C223043, 93XLNK3402C222949, 93XLNK3402C223054, 93XLNK3406C542179, 93XLNK3406C644093, 93XLNK3406C644120, 9BWDB05X45T174795, 9BWDB05W86T077172, 9BWZZZ327YP005860, 9BWZZZ11Z6P003288, 9BWZZZ377XP010330, 9BWCB05W16P072027, 9BWCB05WX6P071732, 9BWCB05W96P071739, 937HLN2XAY3903151, 9C2JC1801LR507140, 9BSKV4X2B03453565 e 8AC690341WA527323, pertencentes ao material inservível relacionados para alienação na forma de leilão.

Art. 2º Os bens de que trata o artigo 1º desta Lei serão destinados para serem transformados em pecúnia, visando atender à finalidade da construção e compra de equipamentos para a ASPRODARC II.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência dos respectivos bens móveis perante o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, livre de ônus para a ASPRODARC II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 086/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

Assembleia do Povo

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 452/2012, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, bens móveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para a Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Joana D’Arc II, no Município de Porto Velho.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de abril de 2012.

  
**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente em exercício – ALE/RO**

RECEBIDO NA COTEL  
Em 26/04/12  
Horas 09:32  
Por Sandra





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 452/2012

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, bens móveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para a Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Joana D'Arc II, no Município de Porto Velho.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, os bens móveis pertencentes ao Estado de Rondônia, a Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Joana D'Arc II – ASPRODAC II, localizada no Município de Porto Velho, constituídos dos chassis nºs 9BGSC08WRRRC609963, 9BGXF68R03C112061, 9BGXF68R03C112404, 93XLNK3402C222990, 93XLNK3402C223043, 93XLNK3402C222949, 93XLNK3402C223054, 93XLNK3406C542179, 93XLNK3406C644093, 93XLNK3406C644120, 9BWDB05X45T174795, 9BWDB05W86T077172, 9BWZZZ327YP005860, 9BWZZZ11Z6P003288, 9BWZZZ377XP010330, 9BWCB05W16P072027, 9BWCB05WX6P071732, 9BWCB05W96P071739, 937HLN2XAY3903151, 9C2JC1801LR507140, 9BSKV4X2B03453565 e 8AC690341WA527323, pertencentes ao material inservível relacionados para alienação na forma de leilão.

Art. 2º. Os bens de que trata o artigo 1º desta Lei serão destinados para serem transformados em pecúnia, visando atender à finalidade da construção e compra de equipamentos para a ASPRODAC II.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência dos respectivos bens móveis perante o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, livre de ônus para a ASPRODAC II.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de abril de 2012.

  
Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente em exercício – ALE/RO